

Art.1º - Aprovar a Proposição de Metas da Secretaria de Estado da Saúde para o ano de 2019.

Art.2º - Recomendar que a SESA desenvolva estratégia regional de acompanhamento e monitoramento de todos os municípios de forma individualizada, para melhorar os resultados estaduais relativos aos indicadores de saúde com foco no conjunto de ações municipais e estaduais necessárias ao cumprimento das metas e institua processo de monitoramento quadrimestral dos indicadores de saúde em parceria com os municípios e com participação do CES por meio da Comissão de Vigilância em Saúde e da própria CIOF.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art.4º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Vitória-ES, 19 de agosto de 2019.

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES
Homologo a Resolução Nº. 1119/2019 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 518578

RESOLUÇÃO CES Nº 1120/2019

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO:

Que nos termos da Lei Complementar 141, de 13/01/2012, é obrigação dos Gestores do SUS a prestação de contas das ações e serviços de saúde desenvolvidos, assim como do montante e fonte dos recursos aplicados no período;

Que o Art. 36 da referida Lei estabelece que o gestor do SUS, em cada ente da Federação, elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - Montante e fonte dos recursos

aplicados no período;
II - Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

Que o gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o Artigo 36 da Lei Complementar 141;

O parecer emitido pela CIOF - Comissão Intersetorial de Orçamento e Finanças e Instrumentos de Gestão, relativo à prestação de contas da SESA do 2º e 3º quadrimestres de 2018.

Que foi demonstrado que foram aplicados na saúde em 2018, 18,95% do montante de recursos de recursos próprios do tesouro (superior ao mínimo de 12% estabelecido pela LC 141/12);

Que o parecer destaca que foram apresentados os dados relativos aos quadrimestres, no formato de relatório previamente discutido e aprovado pela CIOF, contendo informações referentes ao montante e fonte de recursos aplicados, auditorias realizadas (em execução e finalizadas), gestão de pessoas, Indicadores de Saúde, Produção Assistencial Ambulatorial e Hospitalar e as principais ações desenvolvidas no período de maio a dezembro/2018 pela SESA.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar que o Relatório de Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, referente ao 2º e 3º Quadrimestres do ano de 2018 está satisfatório em relação ao cumprimento do estabelecido na LC 141/2012.

Art. 2º - Avaliar como elevado o percentual de servidores em Designação Temporária (34%) em relação ao percentual de servidores efetivos (58%).

Art. 3º - Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde que tome as seguintes providências:

a) Seja estabelecido pela Gerência de Auditoria/SESA um fluxo para o encaminhamento dos relatórios de auditoria para conhecimento pelo CES;

b) Que as gerências da SESA informem ao CES o andamento dos investimentos (obras, equipamentos) realizados, bem como da implantação/desenvolvimento de projetos, programas e políticas relativas ao SUS- ES.

c) Que seja atendida a solicitação feita em 2018 sobre a apresentação do relatório de investigação dos óbitos ocorridos no HIMABA no ano de 2017 ainda sem resposta.

d) Que a SESA preste

esclarecimentos ao CES sobre a situação atual referente à estadualização do HGL - Hospital Geral de Linhares.

e) A Necessidade de instituir processo de monitoramento quadrimestral dos indicadores de saúde em parceria com os municípios e com participação do CES por meio da Comissão de vigilância em Saúde e da própria CIOF;

f) Que além dos resultados alcançados nos diversos indicadores, sejam encaminhadas nos relatórios quadrimestrais as ações desenvolvidas que impactam no resultado e alcance das metas;

g) A importância de agenda permanente nas Plenárias de Conselhos para apresentação e discussão dos instrumentos de gestão e do respectivo monitoramento e acompanhamento desses instrumentos pelos conselhos de saúde e que a Comissão de Municipalização com o apoio da CIOF proponha e acompanhe a agenda acima junto à Coordenação de Plenárias do CES;

h) A priorização de indicadores estratégicos para acompanhamento direto pelo CES junto com as respectivas referências técnicas da SESA, sendo que a priorização citada será em relação aos indicadores de mortalidade materna e infantil;

i) A definição de cronograma de reuniões com as referências técnicas responsáveis pelos indicadores priorizados - mortalidade materna e infantil, para detalhamento de dados referentes aos mesmos, destacando informações por município, por região e por estabelecimento de saúde;

j) A necessidade de criação de mecanismos de acompanhamento da execução das emendas parlamentares destinadas aos hospitais filantrópicos (visto que atualmente o CES é informado da destinação de recursos, mas não da aplicação e prestação de contas dos mesmos) para maior clareza e transparência.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art.5º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Vitória-ES, 19 de agosto de 2019.

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1120/2019 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 518581

RESOLUÇÃO CES Nº. 1121/2019

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO:

As propostas sugeridas pelo Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde, com vistas a aprimorar o funcionamento da mesma e reforçar o acompanhamento dos Conselhos Municipais de Saúde, através da Comissão Intersetorial de Municipalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração na letra "b" do item 4 do anexo único da Resolução CES 1074, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"b) - As Regiões de Saúde elegerão entre os representantes dos Conselhos Municipais de Saúde 01 (um) ARTICULADOR/Titular e 01 (um) Suplente que terão a função de intermediar as informações do Conselho Estadual de Saúde e Coordenação Nacional de Plenária junto aos representantes municipais"

Art. 2º - Aprovar que os Articuladores Regionais e os suplentes da Coordenação Nacional de Plenária passem a compor a Comissão Intersetorial de Municipalização do CES.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art.4º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Vitória-ES, 19 de agosto de 2019.

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1121/2019 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 518583